**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2023.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E A EMPRESA **AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA**.

.

**I – CONTRATANTES:MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua/Avenida Abilio Espindola Sobrinho inscrita no CNPJ nº. 10.590.373/0001-13 e Inscrição Estadual nº. 28.352.164-4 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE os Secretários Municipais de Coronel Sapucaia - MS, a Srta. **Adriane Paetzold**, Secretária Municipal de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1175912 SSP/MS e CPF n.º 938.288.451-34 **Maria Eva Gauto Flor Eringer**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34 Secretária Municipal de educação e cultura. a Senhora **Ivone Paetzold Soares**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 464093 SSP/MS e CPF n.º 555.735.251-15, residente e domiciliado à Rua Av.Dep. Flavio Derzi. Sra. **Najla Marienne Schuck Mariano**, Secretária De Saúde, Portadora Da CI-RG n.º 648678 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 855.507.791-53, residente e domiciliada na Rua Gerônimo Martins de Oliveira N° 1515, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS. Senhor **João Rube Espindola**, Secretário Municipal de obras e Infraestrutura, e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável portador da Cédula de Identidade RG n.º 61407 SSP/MS e CPF n.º 257.671.431-53, residente e domiciliado à Rua João Ponce de Arruda Nº 857 Centro, Coronel Sapucaia – MS., e a CONTRATADA pelo seu Proprietário (a) o Sr (a) Silvio Gomes de Oliveira.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 026/2023, gerado pelo Processo nº. 078/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, SENDO UTILIZADA BOMBA E DEPÓSITO DO FORNECEDOR, CONFORME AS NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA**, partes integrantes e inseparáveis do Edital, conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 20062 | GASOLINA ADITIVADA | L | 45.811,000 | TAURUS | 6,20 | 284.028,20 |
| I | 1 | 3 | 20064 | ÓLEO DIESEL S-10. | L | 122.900,000 | TAURUS | 5,75 | 706.675,00 |
| VALOR TOTAL | **990.703,20** |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1. Além das resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

I - Efetuar o abastecimento dos veículos da contratante de acordo com a quantidade de litros e o combustível constantes da autorização de fornecimento ou documento equivalente;

 II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

 III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

 IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

 V - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

 VI - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;

 VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

 VIII - Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

 IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

 X - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros.

 XI - Assegurar que as normas, manuais, instruções e especificações vigentes, exaradas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), serão obedecidas;

XII - Ter, em seus estoques, quantitativos suficientes de combustível para atender às necessidades da contratante;

XIII - Fornecer combustível especial no caso da falta do tipo combustível licitado, sem nenhum acréscimo ao preço cotado.

XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados em razão de combustível fornecido aos veículos da contratante, que não atenda às especificações da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

2.2. Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

 II - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

 III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;

 IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

 V - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

 VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente ou servidor devidamente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

 VII - Acompanhar o fornecimento do combustível efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Será utilizado bomba e depósito do fornecedor.

**3.2.** O abastecimento será feito diariamente, inclusive finais de semana e feriados.

**3.3.** O estabelecimento da empresa contratada deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana

**3.4.** A empresa deverá estar instalada na zona urbana do município de Coronel Sapucaia/MS

**3.5.** O abastecimento será autorizado por esta Prefeitura, por meio de autorizações de fornecimento assinadas pelo responsável pelo Setor de Compras, constando a quantidade correspondente de cada veículo a ser abastecido, documentos este que deverão ser preenchidos rigorosamente em todos os campos, devendo a Empresa só os aceitar se estiverem datados e assinados.

**3.6.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**3.7.** O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto desta licitação no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, por meio do responsável, o direito de não o receber, caso não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não estar de acordo com as especificações deste Termo e da proposta apresentada.

**3.8.** Os combustíveis deverão atender a todas as normas impostas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e demais órgãos reguladores;

**3.9.** O posto de Combustível deverá atender todas as normas de licenciamento ambiental do estado do Mato Grosso do Sul, tendo como isso a garantia de não impactar o meio ambiente local;

**3.10.** O Posto de Combustível deverá apresentar, se solicitado, amostras de testes de qualidade realizados com os combustíveis utilizados para os abastecimentos.

**3.11.** Se o combustível fornecido apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um especialista de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, for verificada que a especificação ou a qualidade do produto fornecido é diferente daquela determinada pelas normas vigentes.

***4. CLÁ*USULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento contratado é de **R$ 990.703,20** (novecentos e noventa mil setecentos e três reais e vinte centavos).

4.2. Será utilizado bomba do fornecedor como depósito.

4.3. O abastecimento será feito diariamente, inclusive finais de semana e feriados.

4.4. O estabelecimento da empresa contratada deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana

4.5. O abastecimento será autorizado por esta Prefeitura, por meio de autorizações de fornecimento assinadas pelo responsável pelo Setor de Compras, constando a quantidade correspondente de cada veículo a ser abastecido, documentos este que deverão ser preenchidos rigorosamente em todos os campos, devendo a Empresa só os aceitar se estiverem datados e assinados.

4.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.7. O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto desta licitação no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, por meio do responsável, o direito de não o receber, caso não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não estar de acordo com as especificações deste Termo e da proposta apresentada.

4.8. Os combustíveis deverão atender a todas as normas impostas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e demais órgãos reguladores;

4.9. O posto de Combustível deverá atender todas as normas de licenciamento ambiental do estado do Mato Grosso do Sul, tendo como isso a garantia de não impactar o meio ambiente local;

4.10. O Posto de Combustível deverá apresentar, se solicitado, amostras de testes de qualidade realizados com os combustíveis utilizados para os abastecimentos.

4.11. Se o combustível fornecido apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um especialista de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, for verificada que a especificação ou a qualidade do produto fornecido é diferente daquela determinada pelas normas vigentes.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 6.1.4 do Edital.

5.1.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA/MS, devidamente acompanhada das *NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES* que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.

5.1.2. Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA/MS, solicitará formalmente a Contratada a redução dos valores pactuados, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. A circunstancia de não serem requisitados todos os materiais licitados até o término do contrato, não obriga o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os materiais não requisitados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento municipal de 2023:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA** |  |  |
| **01 GABINETE DO PREFEITO** |
| **01.01 GABINETE DO PREFEITO** |
| **04.122.0400.2-152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE** |
| **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** |
| **1.500.0000-000 1.500.0000-000** | FICHA: | **021** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA** |  |  |
| **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO** |
| **05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO** |
| **04.122.0400.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** |
| **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** |
| **1.500.0000-000 1.500.0000-000** | FICHA: | **060** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA** |  |  |
| **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **12.361.0300.2-111 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL** |
| **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** |
| **1.500.1001-000 1.500.1001-000** | FICHA: | **107** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA** |  |  |
| **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **12.361.0300.2-111 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL** |
| **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** |
| **1.571.0000-000 1.571.0000-000** | FICHA: | **109** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA** |  |  |
| **09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** |
| **09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** |
| **15.782.1400.2-144 DESENV. E MANUT. DO SISTEMA VIÁRIO DO MUN. COMO CONST. CONSERV. DE PONTES ESTRADAS VICINAIS** |
| **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** |
| **1.701.0000-000 1.701.0000-000** | FICHA: | **451** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA** |  |  |
| **09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** |
| **09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** |
| **15.782.1400.2-144 DESENV. E MANUT. DO SISTEMA VIÁRIO DO MUN. COMO CONST. CONSERV. DE PONTES ESTRADAS VICINAIS** |
| **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** |
| **1.799.7400-000 1.799.7400-000** | FICHA: | **453** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA** |  |  |
| **11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL** |
| **11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL** |
| **04.122.0400.2-137 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL** |
| **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** |
| **1.500.0000-000 1.500.0000-000** | FICHA: | **480** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |  |  |
| **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA** |
| **07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **10.301.1100.2-134 BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA** |
| **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** |
| **1.600.0000-000 1.600.0000-000** | FICHA: | **253** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |  |  |
| **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| **08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| **08.244.1000.2-156 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS** |
| **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO** |
| **1.660.0000-000 1.660.0000-000** | FICHA: | **412** |

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**:

8.1. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato e a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

8.2. Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

9.1. A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

9.2. A Administração nomeia o(s) funcionário(s), Teofilo Martins matrícula/Identificação funcional nº 2472-4, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, como Fiscal Titular, Designar o servidor Celso Ricardo Maciel Ferreira, matrícula/Identificação funcional nº. 2961/01 e como FISCAIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

9.3. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

9.4. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

9.5**.** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.6. As demais secretarias anuem na designação da Secretária Municipal de Administração e Gestão para desempenhar a função de Gestora do presente instrumento, sendo esta responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, do reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, de eventuais prorrogações, bem como quaisquer alterações que se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez porcento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. O montante de multas aplicadas a CONTATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

10.7. O atraso injustificado no fornecimento dos itens licitados autoriza o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL SAPUCAIA/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Coronel Sapucaia/MS, 03 de agosto de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Maria Eva G. Flor Eringer |  | Ivone Paetzold Soares |
| **Secretária Mun. De Educação e Cultura**Contratante |  | **Secretária Mun. De Assistência Social**Contratante |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Adriane Paetzold |  | Najla Marienne Schuck Mariano |
| **Secretária Municipal de Administração e Gestão**Contratante |  | **Secretário Mun. De Saúde Pública**Contratante |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |
|  |  |
| João Rube Espindola |  | Silvio Gomes de Oliveira |
| **Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Secretário Mun. De Obras e Infraestrutura** Contratante |  | **Auto Posto Coronel Sapucaia**Contratada |